DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Edital	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2690
De 20 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.662/2019 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),** com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.02.03	088	4.4.90.51	07	22.662.0008.2056.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$2.000.000,00
02.02.03	***	4.4.90.61	07	22.662.0008.2056.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R$1.000.000,00
Total						R$3.000.000,00

(***) ficha a ser criada

Art. 2° - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, será produto de operações de credito autorizada, através da Lei Municipal, nº 2.644, de 20 de setembro de 2019, Programa FINISA -Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2691
De 20 de agosto de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de contribuição à Organização da Sociedade Civil que específica e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de contribuição, no valor máximo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no presente exercício de 2020, à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PROMOÇÃO SOCIAL CASSEMIRO MICKUCKI**, inscrita no CPNJ/MF SOB O Nº 02.421.310/0001-05, considerada por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.665, de 03 de julho de 1998, com sede na Rua Jornalista Sebastião Macedo, s/nº Praça Bom Jesus, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, §2 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo Único – Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 4º - A concessão da contribuição prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos do artigo 31, inciso II c.c 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a- finalidade não lucrativa;
b- compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
c- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos devidamente avalizada pelo controle interno e externo e;
d- salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 5º - A prestação de contas do recursos repassados a título de contribuição, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 37 da Lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigo 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de julho de 2017 e nas Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da contribuição.

Art. 6 – Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a criação da respectiva ficha, em conformidade com inciso II do art. 41 e art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.06.01	353	33.90.41.00	01	13.392.0012.2051.0000	Contribuições	R$ 24.000,00
Total						**R$ 24.000,00**

Art. 7 – Os recursos no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.06.01	304	33.50.43.00	01	13.392.0012.2051.0000	Subvenções Sociais	R$ 12.700,00
02.06.01	307	33.90.39.00	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Pessoa Jurídica	R$ 11.300,00
Total						**R$ 24.00,00**

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2692
De 20 de agosto de 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros recebidos do Ministério de Estado da Saúde em favor da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, no valor e forma nela constante e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 55.939.920/0001-61, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, situada na Rua Hortência, 120, nesta cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no valor de R$ 185.035,49 (cento e oitenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), recursos destinados ao incremento do limite financeiro da Entidade os quais terão como objetivo de auxiliar na manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela beneficiária denominado como auxílio financeiro emergencial.

Art. 2º Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos a título de subvenção, auxílios e contribuições pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2693
De 20 de agosto de 2020

"**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.662/2019 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 185.035,49 (cento e oitenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos),** com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, incisos II e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.50.43	05	10.301.0010.2033.0000	Subvenção Social	R$ 185.035,49
Total						**R$ 185.035,49**

(***) ficha a ser criada

Art. 2° - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, ocorrerá através de recursos provenientes de excesso de arrecadação do corrente exercício, oriundo de repasse efetuado pelo Governo Federal, através do Ministério de Estado da Saúde, o qual será transferido à Santa Casa de Misericórdia local destinado ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

CONFIRMAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DAS PROVAS
PROCESSO SELETIVO N.°01/2020

LUÍS ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito (SP), usando de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA as Inscrições deferidas para o Processo Seletivo 01/2020:

1) Médico:

Sem Inscrição

2) Enfermeiro:

Inscrição 001 –MILENE APARECIDA FERNANDES RODI

RG: 42.666.999-X

Inscrição 002 –TAMARA MORETTI D'ALMEIDA

RG: 43.084.691-5

Inscrição 003 –THALITA BRAGA SILVA

RG: 30.624.743-4

Inscrição 004 –MIRELLE LUIS QUEIROZ

RG: 44.442.009-5

Inscrição 005 –PRISCILA DE ASSIS DIAS QUEIROZ

RG: 43.719.858-3

3) Auxiliar de Enfermagem:

Inscrição 001 –TALITA CRISTINA PASSARELLI C. GOIANO

RG: 47.659.889-8

Inscrição 002 –JESUITA MAIA RIOS

RG: 33.220.611-7

Inscrição 003 –ALINE FERNANDA LOPES

RG: 44.608.224-7

Inscrição 004 –NANCYR PESSOA SOARES

RG: 41.088.849-7

Inscrição 005 –SORAYA CRISTINA ROTHER

RG: 40.377.614-4

Inscrição 006 –ALINE MARESTONE PEREIRA

RG: 53.954.800-5

Inscrição 007 –WILMA DE MOURA FRANCO

RG: 48.399.589-7

Os inscritos acima relacionados, conforme definido no Edital, devem comparecer no dia 23/08/2020 à Avenida Afonso Celestino, n° 44, Jardim Centenário, (Prédio do Departamento Municipal de Educação). As provas escritas ocorrerão a partir da 9:00 horas da manhã.

O presente comunicado vai afixado no Paço Municipal, disponibilizado no site, bem como publicado no Diário Oficial do Município.

Ribeirão Bonito–SP, 21 de agosto de 2020.

LUÍZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal